



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

EMENDA ADOTADA PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 339, DE
2025

Dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo e dá outras providências.

EMENDA Nº 3

Dê-se ao art. 27 do projeto a seguinte redação:

"Art. 27.....

.....

.

IV – Possua outro impedimento que torne impossível sua viagem sem acompanhante.

§ 1º Nos casos previstos no caput, o operador aéreo, à escolha do PNAE deve prover por sua conta ou autorizar a presença de acompanhante apontado pelo PNAE ou seu representante legal, sem cobrança adicional”.

.....(NR)

Sala da Comissão, em 30 de setembro de 2025.

Deputado **DUARTE JR.**
Presidente

